

LEI N ° 242/2007

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 191 DA LEI N° 225/2005, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMA DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS ELE PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 191 da Lei n° 225/2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e institui norma de direito tributário a ele aplicáveis, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 191 - A taxa tem como base de cálculo o número de lugares em veículo automotor para ocupação de passageiros sentados, fixado em UFM, conforme segue abaixo:

- Veículos com capacidade de 08 a 12 lugares: 48 UFM

II - Veículos com capacidade de 13 a 18 lugares: 72 UFM

III - Veículos com capacidade de 19 a 24 lugares: 96 UFM

IV - Veículos com capacidade igual ou acima de 25 lugares: 100 UFM

Parágrafo Único - Os veículos automotores que prestarem serviços de transporte de turistas para hotéis e pousadas deste Município serão isentos do pagamento da Taxa de Preservação e Proteção ambiental - TPAT.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 18 de dezembro de 2007.

1/1-11-Paulo Romero Pereira da Silva

Prefeito

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax: 36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeituratamandare@correios.net.br / prefeituradetamandare@hotmail.com